

2025-2028

Regulamento FCT– Anexo 20



Instituto Tecnológico e Profissional da Figueira da Foz -
INTEP

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

Cursos Profissionais – Nível IV

Índice

I. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
II. ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT	4
III. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NA FCT	5
IV. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS FORMANDOS PELAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO	7
V. PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO	7
VI. ACOMPANHAMENTO DO ALUNO	7
VII. ASSIDUIDADE	7
VIII. AVALIAÇÃO	8
IX. DISPOSIÇÕES FINAIS	9

I. Disposições Gerais

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), no âmbito dos Cursos Profissionais de Nível IV, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho e na Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

II. Âmbito, Organização e Desenvolvimento da FCT

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A duração prevista para a FCT é de 600 horas.
5. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
6. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
7. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

8. O protocolo referido no anterior número 5 não gera nem titula, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para que foi celebrado.
9. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.
10. O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, ou é o próprio diretor de curso.

III. Responsabilidades dos Intervenientes na FCT

1. São responsabilidades específicas da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os formandos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os formandos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do formando, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do formando, bem como a avaliação de desempenho dos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;

- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do formando;
- c) Atribuir ao formando tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do formando na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do formando na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do formando;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4. São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o orientador educativo, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares mensalmente e o relatório final da FCT e entregar os mesmos ao diretor de curso. Os relatórios intercalares devem ser entregues cinco dias úteis após a realização de um mês de estágio e o relatório final deve ser entregue cinco dias úteis após o término da FCT.

IV. Critérios para distribuição dos formandos pelas entidades de acolhimento

Nos termos da 1.ª parte da alínea c) do número 1 do ponto III deste regulamento, são os seguintes os critérios para distribuição dos formandos pelas entidades de acolhimento:

- a) Preferência/sugestão do formando;
- b) Adequação do perfil do formando às solicitações da entidade acolhedora;
- c) Classificações do aluno nas disciplinas/módulos da área técnica;
- d) Número de módulos em atraso;
- e) Assiduidade e pontualidade.

V. Plano Individual de Trabalho

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
2. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

VI. Acompanhamento do/a Aluno/a

A orientação e o acompanhamento do/a aluno/a, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.

VII. Assiduidade

1. A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista para a mesma.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado, por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

3. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola deve assegurar o prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

VIII. Avaliação

1. A avaliação final do estágio será feita tendo em conta:
 - a) Os relatórios elaborados conjuntamente pelo Tutor e Professor Orientador, baseados nas observações e registos efetuados no decorrer do estágio.
 - b) Os relatórios elaborados pelo aluno com a descrição sumária das atividades desenvolvidas.
 - c) Na verificação e aplicação de competências pessoais, sociais, científicas e técnicas, a saber:
 - Assiduidade, pontualidade, apresentação e respeito pelos valores e pelas regras incluindo as de higiene e segurança no trabalho;
 - Concentração, persistência e diligência no trabalho e disponibilidade para aprender;
 - Capacidade de trabalho em equipa, de cooperação, de relacionamento e de comunicação;
 - Capacidade de organização, de método e de planeamento;
 - Autonomia na realização do trabalho, iniciativa, criatividade, capacidade de aprender com a experiência, capacidade de resolução de problemas, de superação de obstáculos e de concretização de projetos.
 - d) Relatório de autoavaliação do estagiário.
2. A avaliação da FCT assume um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, arredondada às unidades.
3. A avaliação assume também um carácter contínuo e sistemático permitindo, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano individual de trabalho.
4. A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
5. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no número 1 do artigo 28.º da Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

6. Todos os registos no âmbito da FCT figuram na caderneta de acompanhamento da FCT.

IX. Disposições Finais

1. Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção de Escola.
2. O presente regulamento deve ser dado a conhecer a todos os intervenientes neste processo.

DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho

Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto

Figueira da Foz, 03 de setembro de 2025

A Direção